

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1321, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

Autoriza isenção de impostos

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14 de setembro de 1979 e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam concedidas à Metalúrgica Mococa S.A. , estabelecida à Rua Imaculada Conceição, 179, nesta cidade, de acordo com que estabelece o § 1º do artigo 11, e o item "d" do § 2º do artigo 10, da Lei nº 1276 de 29 de maio de 1978, as seguintes isenções:

a)- do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel, objeto de expansão industrial, sito à Rua Capitão Emílio Toledo nº 257, com área total de 572,46 m² (quinhentos e setenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), bem como do ISS. - Imposto Sobre Serviços incidentes sobre a construção na referida área;

b)- do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, o imóvel, objeto de expansão industrial, sito à Rua Cap. Emílio Toledo, constante do processo 785/79 (Código Imobiliário - 0101.35.0874.00) com área total de 6.909,90 m² (seis mil novecentos e nove metros e noventa centímetros quadrados) bem como do ISS.- Imposto Sobre Serviços, incidentes sobre a construção na referida área;

c)- do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel, objeto de expansão industrial, sito à Rua Cap. Emílio Toledo, constante do processo 1182 (Código Imobiliário - 01.01.35.0760.00), com área total de 2.660,90 (dois mil seiscentos e sessenta metros e noventa centímetros quadrados) bem como o ISS. - Imposto Sobre Serviços, incidentes sobre a construção na referida área.

Parágrafo Único - A isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano concedida neste artigo será pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de aprovação dos projetos de construção pela Prefeitura Municipal de Mococa.

AFIXADO

PUBLICADO

EM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

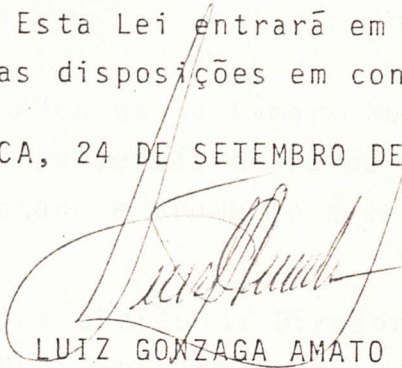
Fls. 2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1321, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

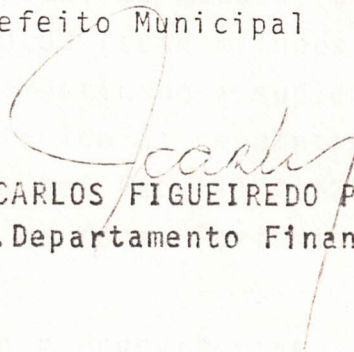
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE SETEMBRO DE 1979



LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal



JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Dir. Departamento Finanças

AFIXADO NO QUADRO DE EDICÕES EM 24, 09, 1979

PUBLICADO NO JORNAL

A Mocooca

N.º PAG

EM 1 / 19

MOCOCA 24, 09, 1979

lepe